

RESOLUÇÃO Nº 137/64

O Conselho de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Interno, aprovado pelo Ministro da Fazenda e publicado no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 1958, e

C O N S I D E R A N D O que:

- é necessária ao Banco sua presença física no extremo sul do país, - uma das mais importantes regiões brasileiras - onde lhe caberá, sem dúvida, desenvolver uma atuação eficaz e meritória no processo de transformação econômico-social que se opera nos três Estados meridionais;

- convém, ainda, a este Instituto um contato direto com os meios industriais e governamentais nas três unidades aludidas, a fim de corrigir distorções que atualmente se constatarem naquela região, precisamente pela ausência do BNDE;

- acaba de ser celebrado convênio com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, através do qual lhe foi feito um repasse da ordem de 1,6 bilhões de cruzeiros, para fomento a pequena e a média indústria;

- a presença do BNDE nessa zona o colocará em condições de melhor informação sobre as aplicações desses recursos e, conseqüentemente, do estabelecimento direto dos contatos de que necessita para a acumulação de experiência com vista as futuras aplicações dos recursos pleiteados do BID, assim como dos advindos da lei que instituiu o chamado "Empréstimo Compulsório",

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criado um escritório de representação do BNDE com sede em Porto Alegre e jurisdição nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Art. 2º - O Sr. Diretor-Superintendente adotará as medidas administrativas imprescindíveis para a instalação do escritório criado no artigo anterior e solicitará, oportunamente, ao C.A., as autorizações de despesas cabíveis, inclusive abertura dos créditos necessários à fixação da respectiva lotação do pessoal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1964

Genival de Almeida Santos
Diretor-Superintendente, no
exercício da Presidência